



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 001/12L/98

**Altera a redação do item 3, da letra “b”, dos Requisitos para Recrutamento do Cargo de Técnico Fazendário, Nível VII – “c”, criado pela Resolução nº 20/10L/91, Anexo I.**

DR. GERSON PETEFFI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO

Art. 1º A redação do item 3, da letra “b”, dos Requisitos para Recrutamento do Cargo de Técnico Fazendário, Nível VII – “c”, de provimento efetivo, criado pela Resolução nº 20/10L/91, de 19.12.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 20/10L/91

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: TÉCNICO FAZENDÁRIO

NÍVEL: VII – C

GRUPO: Cargo Isolado

VAGAS: 01

### RECRUTAMENTO

- a) .....
- b) Requisitos
  - 1.....
  - 2.....

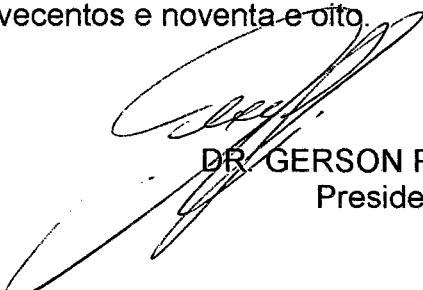


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 – Especialização, qualificação e/ou habilitação – qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo. Registro no Conselho Regional de Contabilidade.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa-e-oito.

  
**DR. GERSON PETEFFI**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
Bel. Maria Neli Moretto  
Diretora-Geral

/mcc